



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Marco Antônio Silva

PROCESSO Nº.: 00080818220208130394

CÂMARA/VARA: Vara da Infância e Juventude

COMARCA: Manhuaçu

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.H.S.G.

IDADE: 08 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Hidroterapia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G 71

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 39987

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001791

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

a) esse tratamento é disponibilizado pelo SUS? **R.: A Portaria 304 de 02/07/1992, em seu item 1.5, prevê a hidroterapia entre os setores de tratamentos especializados. “Setores de tratamento; cinesioterapia, mecanoterapia, eletrotermoterapia, hidroterapia, terapia ocupacional, treino de AVD e atividades específicas para coordenação, equilíbrio e de treino da escrita”.**

b) esse tratamento é indispensável ao caso? **R.: A hidroterapia é um recurso fisioterápico capaz de contribuir para retardar a progressão da Distrofia Muscular de Duchene. Não existe até o momento uma terapia efetiva em bloquear ou reverter o processo da distrofia muscular.**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de Distrofia Muscular de Duchene, para o qual foi indicado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

tratamento fisioterápico, realizado idealmente através de hidroterapia.

As distrofias musculares compreendem um grupo heterogêneo de doenças de caráter hereditário e caracterizam-se por comprometimento grave, progressivo e irreversível da musculatura esquelética, devido a um defeito bioquímico intrínseco da célula muscular e onde não se encontra evidências clínicas ou laboratoriais de envolvimento do cordão espinhal ou sistema nervoso periférico ou da junção neuromuscular.

O grau de progressão das distrofias musculares, a idade de manifestação dos primeiros sintomas e os principais músculos atingidos variam entre os tipos de distrofias musculares conhecidas.

A Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) é a forma mais comum de distrofia muscular com ocorrência na infância. É um distúrbio genético, de caráter recessivo, com alta taxa de mutação de um gene localizado no braço curto do cromossomo X. Apresenta caráter degenerativo, caracteriza-se por ser um distúrbio com evolução progressiva e irreversível, com fraqueza muscular, deficit funcional, contraturas, deformidades e diminuição da capacidade vital respiratória. Acomete principalmente a musculatura esquelética, podendo atingir a musculatura cardíaca e o sistema nervoso.

A Fisioterapia aquática utiliza-se das propriedades físicas da água em associação com técnicas e métodos especializados para colaborar com o processo de reabilitação de diversas patologias. A hidroterapia vem crescendo como modalidade de fisioterapia. As técnicas desse modelo de tratamento baseiam-se em conceitos de fisiologia e biomecânica. Utilizam as propriedades físicas da água como o empuxo, a pressão hidrostática, a turbulência e a densidade substancialmente distinta da densidade do ar. A hidroterapia é um recurso fisioterápico capaz de contribuir para retardar a progressão da DMD.

Acredita-se que atividades físicas que requerem força muscular máxima contra a ação da gravidade, de forma repetitiva, assim como a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

inatividade podem prejudicar crianças portadoras de DMD. O tratamento é extremamente limitado. Não existe até o momento uma terapia efetiva em bloquear ou reverter o processo da distrofia muscular.

A presença da fisioterapia na vida desses pacientes é de vital importância. Com a evolução da doença, uma das opções da manutenção de uma fisioterapia efetiva está relacionada com a transferência da atividade física para o meio aquático, isto é, hidroterapia. Existem diversas formas de se usar a água como elemento terapêutico, e o termo hidroterapia engloba todas elas. Hidroterapia é o nome geral que se dá às atividades terapêuticas que envolvem água, desde a ingestão de água termal, passando por hidroginástica, até os exercícios físicos em piscina.

O **SUS disponibiliza assistência à reabilitação através do CER** (Centro Especializado em Reabilitação), o qual é um ponto de atenção ambulatorial multidisciplinar especializada em reabilitação, que realiza diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação precoce e atendimento especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, podendo ser organizado das seguintes formas:

- CER II - composto por duas modalidades de reabilitação;
- CER III - composto por três modalidades de reabilitação; e
- CER IV - composto por quatro modalidades de reabilitação.

Todo atendimento realizado no CER é realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, através de Projeto Terapêutico Singular, cuja construção envolve a equipe, o usuário e sua família.

O CER conta com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, com objetivo de garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de atenção da Rede. Podendo ser utilizado por pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos. Outras opções de atendimento pelo SUS seriam a Rede Sarah e AADC.

Para implantação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e dos Centros Especializados em Reabilitação (CER), a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, aprovou através da **Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.545, de 21 de agosto de 2013**, o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Portaria nº 304, de 2 de julho de 1992. *Modifica a Portaria nº 237, de 13 de fevereiro da 1992, que dispõe sobre normas de funcionamento dos serviços de saúde para atendimento da Pessoa Portadora de Deficiência - PPD no Sistema Único de Saúde.*
- 2) Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual. (Centro Especializado em Reabilitação - CER e Oficinas Ortopédicas) Referências: Portaria GM/MS Nº 793 de 24 de abril de 2012, Portaria GM/MS Nº 835 de 25 de abril de 2012, Portaria GM/MS Nº 492, de 30 de abril de 2013, Portaria GM/MS Nº 1.303 de 28 de junho de 2013. Portaria GM/MS Nº 2.938, de 26 de dezembro de 2016.
- 3) Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.545, de 21 de agosto de 2013. Aprova o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG.
- 4) Nota Técnica nº 04/2015 CCATES, Indicações de equoterapia, Therasuit e hidroterapia, junho/2015.

V – DATA:

27/03/2020

NATJUS - TJMG